



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

VETO PARCIAL Nº 208/2021
(Projeto de Lei Ordinária nº 1.508/2020)

“Proíbe as farmácias e drogarias à exigência do CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos, no Estado da Paraíba e dá outras providências”. -
Parecer pela DERRUBADA do Veto Parcial.

- Veto ao Art.2º da propositura originária, cujo dispositivo estabelece a obrigatoriedade de o Poder Executivo regulamentar a futura legislação;
- Improcedência das razões alegadas pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado da Paraíba. Voto pela Rejeição do Veto Parcial.

AUTOR DO PROJETO: DEP. GALEGO SOUZA

RELATOR(A) DO VETO: DEP. HERVÁZIO BEZERRA (substituído na reunião pelo DEP. ANDERSON MONTEIRO)

P A R E C E R -- Nº. 812/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Parcial nº 208/2021**, aposto ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1.508/2020**, de autoria do nobre **Deputado Galego Souza**, o qual *“Proíbe as farmácias e drogarias à exigência do CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos, no Estado da Paraíba e dá outras providências”*.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou parcialmente o referido projeto, por considerar **INCONSTITUCIONAL** o dispositivo do art.2º da propositura.

A matéria constou no expediente do **dia 25 de maio de 2021**.

Instrução processual em termos.

Breve relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, **vetou parcialmente**, por considerar inconstitucional um determinado dispositivo do **Projeto de Lei Ordinária nº 1.508/2020**.

Nas razões de veto parcial, argumentou Sua Excelência que o **art.2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.508/2020** padece de vício de constitucionalidade por consistir em uma indevida ingerência nas prerrogativas conferidas ao Chefe do Poder Executivo Estadual, ao impor-lhe a regulamentação da futura legislação. Neste sentido, o referido dispositivo representaria uma violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes.

Pois bem, analisando os fundamentos jurídicos da peça, observa-se que **NÃO assiste razão** ao Excelentíssimo Governado do Estado. Quando a matéria prevê a regulamentação da futura lei pelo Poder Executivo, a propositura apenas e tão somente antecipa a necessidade da edição dos futuros decretos regulamentares como condição necessária para conferir-lhe aplicabilidade e eficácia.

De maneira que não haveria que se cogitar em indevida interferência do Poder Legislativo nas atribuições ordinárias do Governador do Estado, e consequentemente não tratar-se-ia de vício de constitucionalidade na presente matéria, conforme defendido pelo Excelentíssimo Senhor Chefe da Administração Pública Estadual.

Assim, entendo que a matéria deve permanecer hígida, merecendo ser convertida em Lei Ordinária na mesma forma com que foi objeto de aprovação pelo Plenário desta Casa.

Portanto esta relatoria, com as devidas vênias, entende que **não** são procedentes as razões alegadas por sua Excelência Chefe do Poder Executivo Estadual, pelo que vota pela REJEIÇÃO do Veto Parcial nº 208/2021, aposto ao art.2º do **Projeto de Lei Ordinária nº 1.508/2020**.

É o voto.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Reunião remota, em 07 de junho de 2021.

ANDERSON MONTEIRO COSTA
Deputado Estadual

RELATOR

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III- PARECER DA COMISSÃO

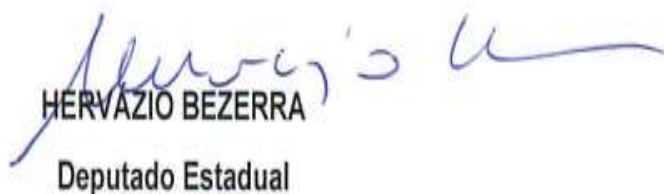
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria dos membros presentes, **divergindo** do voto da relatoria opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL nº 208/2021** apostado ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1.508/2020**.

É o parecer.

Reunião remota, em 07 de maio de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

“VOTO CONTRÁRIO”


HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual

“VOTO CONTRÁRIO”


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB

“VOTO CONTRÁRIO”


Branco Mendes
Deputado

“VOTO CONTRÁRIO”


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro